



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Lei nº 792/2019

“Dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de água de cobrar tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares”.

A Mesa Diretora da **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, nos temos do Inciso IV do Artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito deste Município, que as prestadoras de serviços de fornecimento de água cobrem tarifa básica de consumo, ou adotem práticas similares.

Art. 2º – Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, por intermédio da qual os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º – As concessionárias do serviço de água e esgoto ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I – Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;

II – No ressarcimento, pelas concessionárias aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o texto da Lei publicado no diário oficial do município de Rio Negro/MS, edição 259/2018, página 2.

Rio Negro-MS, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário

Verª. Núbia Vitória Brito e Souza
2ª Secretária

BOLETIM DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 006/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VENCEDORES:

EDIVILSON ROBERTO DOS SANTOS SILVA, VENCEDOR COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.868,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

JUVENILDA PIRES DE MATOS, VENCEDORA COM VALOR TOTAL DE R\$ 2.580,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

UILIAN DOS SANTOS ORTIZ, VENCEDOR COM VALOR TOTAL DE R\$ 35.033,00 (TRINTA E CINCO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS)

ALCEBIÁDES DO ESPÍRITO SANTO, VENCEDOR COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.275,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

ITEN DESERTO: 08 E 18

RIO NEGRO-MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
DISPENSA Nº 008/2019

RECONHEÇO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICO A DESPESA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SOLICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO CONSTANTE NO PROCESSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER/ EDUCAÇÃO INFANTIL / COZINHA INDUSTRIAL DE RIO NEGRO/MS.

EMPRESA: PEDRO DIAS SILVA

CNPJ: 20.410.658/0001-89

VALOR: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464 - 04.040-12.361.0005.2130-3.3.90.39.00.00 - FONTE 115

EMPRESA: PEDRO DIAS SILVA

CNPJ: 20.410.658/0001-89

VALOR: R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 61 - 04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.39.00.00 - FONTE 101

RIO NEGRO /MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 792/2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE ÁGUA DE COBRAREM TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES".

A MESA DIRETORA DA **CÂMARA MUNICIPAL** DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TEMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º - FICA PROIBIDO, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, QUE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA COBREM TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU ADOTEM PRÁTICAS SIMILARES.

ART. 2º - FICA IMPLEMENTADA A COBRANÇA JUSTA SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR INTERMÉDIO DA QUAL OS consumidores pagarão somente pelo consumo real,

EFETIVAMENTE CONSUMIDO, A SER MENSURADO E IDENTIFICADO NA FATURA MENSAL.

Art. 3º - AS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO FICAM PROIBIDAS DE COBRAR TARIFAS, TAXAS DE CONSUMO MÍNIMO, OU ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES CONTRÁRIAS AO ESTABELECIDO NESTA LEI.

ART. 4º - O DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NESTA LEI IMPLICARÁ:
I - NA IMEDIATA PERDA DA CONCESSÃO OU DA PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EMITIDA PELO PODER PÚBLICO;
II - NO RESSARCIMENTO, PELAS CONCESSIONÁRIAS AOS CONSUMIDORES, DE VALOR MONETÁRIO, CORRESPONDENTE AO DOBRO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO ATÉ A DATA DO EFETIVO RESSARCIMENTO, CONFORME PREVÊ A LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O TEXTO DA LEI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, EDIÇÃO 259/2018, PAGINA 2.

RIO NEGRO-MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário

Verª. Núbia Vitória Brito e Souza
2ª Secretária

Fevereiro Laranja
Mês de Combate a Leucemia

Seja um doador de sangue ou medula óssea.
Participe da campanha #LeucemiaZero!